

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.757/93

Altera a redação do artigo 2º da Lei número 2.765/89, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos e dá outras providências.

Autor: Vereador SÉRGIO ROBERTO MELE.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.765/89, que disciplina a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 2º - Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para as vias ou logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas, serão obrigatoriamente fechados nos respectivos alinhamentos com muros de alvenaria de tijolos, revestidos, resistentes a pequenos impactos, com altura mínima de 0,50 metros".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
10 de setembro de 1993.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 18/09/93
Jornal: "Folha da Região"

Neide
SECAD/DSG.